



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

## **DECRETO Nº 1.463/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

(Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito do Município de Dirce Reis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dirce Reis, e diante das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Município de Dirce Reis e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, devendo ser observadas, ainda, às Instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Aplica-se à Administração Pública Indireta, no que couber, o disposto neste Decreto.

### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares SEÇÃO I Denominações**

**Art. 2º** As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§2º Para fins deste Decreto considera-se ainda:

I – administração pública municipal – a Administração Direta do Município de Dirce Reis;

II - organização da sociedade civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento,

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto exposto em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente da OSC: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - membro de Poder: titular de cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, e seu respectivo vice, Secretários Municipais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### SEÇÃO II

#### Inaplicabilidade deste Regulamento

**Art. 3º** Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Regulamento:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;  
VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

### Seção III Da Transparência e do Controle

**Art. 4º** Para fins de cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014, sobre transparência e controle social por meio da Internet, o Município de Dirce Reis manterá no sítio eletrônico oficial do Município ([www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)) espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º No espaço eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 2º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

**Art. 5º** A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos do § 1º do art. 4º.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

**Art. 6º** No espaço eletrônico a que se refere o *caput* do artigo 4º haverá informação sobre representação de irregularidades no âmbito da parceria, que

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

## Capítulo II DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Normas Gerais

**Art. 7º** As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recurso financeiro para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento, para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

II - Termo de Colaboração, para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil se dará dentro dos limites consignados no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal 13.019, de 2014.

**Art. 8º** As parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que não envolvam a transferência de recurso financeiro serão instrumentalizadas por meio de Acordo de Cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos termos de fomento e colaboração, com observância às disposições expressas na Lei Federal 13.019, de 2014, e neste Decreto, especificamente a esta modalidade de parceria.

### Seção II Das Competências

**Art. 9º** A celebração das parcerias previstas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, será realizada pela administração municipal, que na forma do inciso VII, do art. 2º, deste Decreto, é o administrador público municipal revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**Art. 10** Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, a administração pública:

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da prefeitura municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste decreto e na legislação específica.

### **Art. 11** Compete, ainda, à administração pública:

I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV - instituir a comissão de seleção, indicando seus membros e designar o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação, indicando seus membros, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - homologar o resultado do chamamento público;

VIII - autorizar aditamentos, denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

IX - autorizar a assunção do objeto;

X - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

XI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

XII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil parceira;

XIII - decidir sobre a prestação de contas final;

XIV - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Dirce Reis, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

XV - decidir sobre a necessidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos respectivos secretários, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

**Art. 12** A análise e parecer sobre a minuta do edital, da fase externa do chamamento público, sobre a justificativa para a dispensa e para a inexigibilidade e, ainda, sobre a celebração e a formalização do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, são de competência da Procuradoria do Município - PM.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

### SEÇÃO III Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

**Art. 13** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

**Art. 14** A proposta deverá ser enviada para a secretaria municipal responsável pela política pública a que se referir, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 15** Atendidos os requisitos constantes nos incisos I a III do artigo anterior, a secretaria municipal que recebeu a proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida no sítio eletrônico do município.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a administração municipal terá mais 30 (trinta) dias para, verificada a conveniência e oportunidade, decidir motivadamente pela:

- I - rejeição da proposta;
- II - realização direta do chamamento público;
- III - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

§ 2º Na hipótese do inciso III, do § 1º, deste artigo, as secretarias municipais deverão tornar público, no sítio eletrônico do município a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 3º A administração pública poderá realizar audiência pública com a participação de secretarias e órgãos públicos, OSCs e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

§ 4º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 5º O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

**Art. 16** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

### SEÇÃO IV Do Plano de Trabalho

**Art. 17** No plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, deverão constar as seguintes exigências:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 1º A previsão das despesas de que trata o inciso III deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º Não se aplicam aos acordos de cooperação o inciso III do caput e o § 1º deste artigo.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**





# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

§ 4º O Administrador Público Municipal poderá acrescentar às hipóteses dos incisos do caput deste artigo outras exigências que julgar conveniente constar no plano de trabalho, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

## Capítulo III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

### Seção I Do Processo de Seleção por Chamamento Público

**Art. 18** Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a administração pública, com o auxílio do responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela administração municipal.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital e se assim o for recomendado, em razão da natureza, extensão, complexidade ou dimensão do objeto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

§ 5º A minuta do edital de chamamento público será preparada pela administração municipal em conjunto com a Secretaria responsável pela política pública objeto da parceria.

### Subseção I Da Fase Interna do Chamamento Público

#### 1. Da Autuação do Processo Administrativo

**Art. 19** Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, conforme § 1º do art. 18, deste Decreto, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

- IV - objeto da parceria;
  - V - declaração do ordenador de despesa nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
  - VI - reserva orçamentária;
  - VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico ou ato normativo que respalde o repasse de recurso;
  - VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:
    - a) modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria;
    - b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
    - c) público alvo;
    - d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
    - e) resultados a serem alcançados;
    - f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
    - g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
    - h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
    - i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
    - j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
    - k) critérios de desempate.
  - IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;
  - X - parecer da Procuradoria do Município acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa; e
  - XI - atender outras formalidades aplicáveis a cada caso específico.
- § 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSCs participantes do processo de seleção.
- § 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

### 2. Da Comissão de Seleção

**Art. 20** A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será designada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e deste Decreto.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.

§ 6º Entende-se por conflito de interesse, referido no § 5º, situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 7º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, devendo o substituto possuir qualificação equivalente à do substituído.

### **Subseção II** **Da Fase Externa do Chamamento Público**

**Art. 21** A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público.

#### **1. Do Edital e sua Divulgação**

**Art. 22** O edital do chamamento público, elaborado pela Administração Pública, deverá conter as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 acrescidas das seguintes:

- I - o tipo de parceria a ser celebrada;
- II - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou a previsão de teto para o caso de termo de fomento;

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

VII - as hipóteses e condições para a interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, a exigência de medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

X - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência, conforme interesse da Administração Pública;

XI - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal;

XII - as condições de habilitação, nos termos do § 1º do art. 33 deste Decreto.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pela administração pública.

**Art. 23** Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência, para o caso de termo de colaboração, e ao teto, para o caso de termo de fomento, conforme definido no edital.

§ 1º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

§ 2º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 4º É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo Administrador Público.

§ 5º Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

**Art. 24** Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para apresentação das propostas, o edital do chamamento público deverá ser disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município na internet, devendo, com a observância do mesmo prazo, ser publicado o extrato do Edital no veículo de publicações oficiais do Município.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados, se for o caso, e o recebimento do envelope, nos termos do art. 27 deste Decreto.

### **Subseção III** **Do Procedimento do Processo de Seleção**

**Art. 25** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 26** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

§ 3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita *in loco*, a qual poderá ser auxiliada por outros técnicos do Município, se necessário.

**Art. 27** Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo a proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 17 deste Decreto.

**Art. 28** O envelope contendo a proposta prevista no art. 17 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**Art. 29** Por representante credenciado entende-se aquele que tenha poderes, pelo estatuto ou por procuração, para assinar documento em nome da OSC.

**Art. 30** Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

Chamamento Público, conforme exigência expressa no § 5º, do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### **Subseção IV** **Da divulgação e da homologação dos resultados**

**Art. 31** O resultado preliminar a ser divulgado pela Comissão de Seleção com a ordem de classificação das propostas será publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção receberá eventuais recursos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Administrador Público para julgamento.

**Art. 32** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da prefeitura, o resultado final do julgamento das propostas.

§ 1º O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas.

§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do que estabelece o § 6º, do Art. 27, da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **Subseção V** **Da convocação da OSC para apresentar os documentos de habilitação**

**Art. 33** Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto.

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, dentre outros previstos expressamente no Edital de Chamamento Público:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - certidões de regularidade fiscal, tais como:

a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

d) certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

III - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VII - prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

IX - declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

X – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso.

§ 2º As declarações de que tratam os incisos VIII ao XII do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) estatutário(s) da OSC.

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**Art. 34** A Comissão de Seleção providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação, no sítio e na imprensa oficial do Município de Dirce Reis, podendo as OSCs que participam do chamamento interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados também pela imprensa oficial para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa, para decisão.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do chamamento público será publicado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Dirce Reis e no veículo de publicações oficiais do Município.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**





## **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

### **Seção II**

#### **Da dispensa do Chamamento Público**

**Art. 35** A administração pública, observando o disposto no art. 19 e no § 1º do art. 33 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio de ato setorial a ser fixado pela administração pública, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo que no caso da área de Assistência Social deverá ser observado o teor das Resoluções do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social vigentes à época.

§ 2º. A escolha da OSC, na hipótese de haver mais de uma OSC credenciada para a atividade prevista no inciso IV do caput deste artigo, deverá ser formalmente fundamentada pelo respectivo Secretário de Educação, Saúde ou Assistência Social.

### **Seção III**

#### **Da inexigibilidade do Chamamento Público**

**Art. 36** A administração pública poderá deixar de exigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **Seção IV**

#### **Do procedimento da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público**

**Art. 37** Sem prejuízo das disposições contidas no art. 19 deste Decreto, quanto aos documentos que deverão instruir os autos do procedimento que precede à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento, nas hipóteses

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

de dispensa ou inexigibilidade, previstas nas Seções II e III deste Capítulo, deverão ser adotadas as seguintes providências complementares:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo administrador público, especificando:

- a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;
- b) razão da escolha da OSC.

II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial e na imprensa oficial do município a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela administração pública em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

**Art. 38A** dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 18, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

### Seção V Da Atuação em Rede

**Art. 39** Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**Art. 40** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às organizações não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:

- I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

Parágrafo único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

## Capítulo IV DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 41** A celebração e a formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo Secretário Municipal:

I - emissão de parecer técnico de órgão técnico da administração pública objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) da viabilidade de sua execução;
- e) da verificação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria, que deverá ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico a ser exarado pela Procuradoria do Município.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a administração municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

### Seção II Do instrumento jurídico da parceria

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

**Art. 42** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;
- IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
- V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
- VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto na Seção III, do Capítulo I deste Decreto - Transparência e Controle;
- VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, de acordo com a lei;
- X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
- XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 61 deste Decreto;
- XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;
- XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 deste decreto;
- XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do art. 54 deste Decreto;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XXII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

**Art. 43** Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

**Art. 44** A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do art. 42 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II - para a OSC, a critério da Administração Municipal, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do *caput* deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput* deste artigo.

**Art. 45** O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção III deste Capítulo.

**Art. 46** Serão anexados ao processo que originou o chamamento público ou sua dispensa ou inexigibilidade, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pela administração pública auxiliado pela Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva do Administrador Público sobre a aprovação das contas.

**Art. 47** Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no sítio e na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos.

### Seção III Das Alterações

**Art. 48** A administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

- a) ampliação ou redução do valor global;
  - b) prorrogação da vigência;
  - c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

III - por interesse público devidamente justificado.

§ 2º A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§ 4º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 5º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 6º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 8º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Art. 49** As alterações de que trata o inciso I do art. 48 deste Decreto, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Prefeito Municipal, ou, ainda, de justificativa destes, se a proposta advier da Administração Pública.

Parágrafo único. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria do Município e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 50** Deverão ser publicados na Imprensa oficial do Município:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 48 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao



# Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

## Capítulo V DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 51** Para acompanhamento da execução do instrumento da parceria, valer-se-á do processo administrativo autuado na forma do art. 19 deste Decreto.

### Seção II Da Liberação dos Recursos

**Art. 52** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

**Art. 53** O gestor da parceria deverá informar a administração pública quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada da administração pública, para a continuidade dos repasses.

**Art. 54** No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**





## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 deste Decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**Art. 55** A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

**Art. 56** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

### Seção III

#### Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

**Art. 57** As compras e contratações pelas OSCs feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Art. 58** Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

### Seção IV

#### Das Despesas

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

**Art. 59** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**Art. 60** Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§ 1º O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

- I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.

§ 3º Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto na Seção VI, deste Capítulo.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

### Seção V

#### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

**Art. 61** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 62** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC, nos termos do § 2º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

**Art. 63** Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no *caput* deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 57 deste decreto.

**Art. 64** A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

### Seção VI

#### Sistema de Provisionamento de Verbas Rescisórias

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

**Art. 65** As OSCs que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**Art. 66** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**Art. 67** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 66;

V - declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

**Art. 68** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

**Art. 69** Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.

### Seção VII Do Monitoramento e da Avaliação

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

### Subseção I Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**Art. 70** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão serão designados mediante ato do prefeito municipal, publicado na forma que determina a Lei Orgânica pelo Município.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

### Subseção II Das ações e dos procedimentos

**Art. 71** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

**Art. 72** Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 73** O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**Art. 74** O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

**Art. 75** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas ou ao setor competente, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 74 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 74, § 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.

### Seção VIII Do Gestor

**Art. 76** O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Art. 77** O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria ou ainda em caso de afastamento, o Prefeito Municipal deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

**Art. 78** Compete ao gestor, comunicar ao Prefeito Municipal a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

### **CAPÍTULO VI** **Da Prestação De Contas**

#### **SEÇÃO I** **Normas Gerais**

**Art. 79** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto em consonância com a Lei 13.019/2014, com as Instruções 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que a substituir, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

**Art. 80** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**





## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 81** As prestações de contas serão entregues parcialmente, a cada quadrimestre e final, após o fim da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

**Art. 82** O processo de prestação de contas parcial será composto em ordem cronológica com os seguintes documentos, de responsabilidade da organização social civil:

I - capa (Anexo I) parte integrante deste Decreto;

II- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas Parcial, dirigido ao responsável da Administração Pública, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo II) parte integrante deste Decreto;

III- cópia do Termo de Colaboração ou de Fomento devidamente assinados (apenas no primeiro quadrimestre);

IV- plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos (apenas no primeiro quadrimestre ou nas demais parciais caso haja alterações);

V – relatório parcial da Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos (Anexo III):

a) Conciliação Bancária Parcial e original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, assim como os extratos de Aplicações Financeiras aplicados no período (Anexo IV);

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) original e cópias dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e recibos) com a identificação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, do número da parceria e identificação do órgão público a que se refere.

VI—de responsabilidade da administração pública:

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

- a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução parcial da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- c) parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, elaborado pelo gestor da parceria;
- d) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

**Art. 83** O processo de prestação de contas final será composto em ordem cronológica com os documentos elencados abaixo, de responsabilidade da organização da sociedade civil:

I- capa (Anexo I) parte integrante deste Decreto;

II- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Administração Pública, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo II) parte integrante deste Decreto;

III – relatório final de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (Anexo V);

IV- parecer conclusivo elaborado nos termos das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que a substituir;

V- demais certidões e declarações contidas e exigidas nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que a substituir.

VI – relatório final da Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos (Anexo III):

a) demonstrativos contábeis e financeiros acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

b) balanço patrimonial e publicação do exercício encerrado;

c) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando a habilitação dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

d) demais certidões e declarações contidas e exigidas nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que a substituir.

VII- demonstrativo integral (final) das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções nº 02/2016 TC;

VIII - De responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

c) parecer técnico da análise de prestação de contas da parceria celebrada emitida pelo gestor.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 4º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "C" do inciso VIII deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

### SEÇÃO II Dos Prazos

**Art. 84** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma parcial e final nos prazos:

I - Parcial: a cada quadrimestre, até o 10º dia útil do mês subsequente, ou seja:

a) até o 10º dia útil do mês de maio, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

b) até 10º dia útil do mês de setembro, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto;

c) até o 10º dia útil do mês de janeiro, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

II- Final: até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante as evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º O prazo referido no item II deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente solicitado e justificado.

§ 3º Recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria, salvo se utilizados.

§ 4º Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

**Art. 85** O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do prefeito municipal sobre a aprovação ou não das contas.

**Art. 86** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 87** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO VII

#### Da Responsabilidade e das Sanções

#### SEÇÃO I

#### Das Sanções Administrativas às Organizações da Sociedade Civil

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

**Art. 88** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### SEÇÃO II

#### Dos Atos de Improbidade Administrativa

**Art. 89** Conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/92: "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

.....  
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....  
XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.”

**Art. 90** Conforme artigo 11 da Lei nº 8.429/92: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

.....  
VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.”

**Art. 91** Conforme artigo 23 da Lei nº 8.429/92: “Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

.....  
III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.”

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de organização que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

### **CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais**

**Art. 92** A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Administração Pública e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 93** A Secretaria Municipal de Finanças ou a que a substituir, está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com

**Art. 94** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

**Art. 95** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes no Cadastro Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 96** Aplicam-se, no que couber, à Lei Federal nº 13.019, de 2014, o art. 70 da Constituição Federal de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 97** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2018.

**Art. 98** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.369/2016, de 28 de novembro de 2016.

Dirce Reis, SP, em 03 de janeiro de 2018.

Euclides Scriboni Benini  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação, no quadro de avisos, na data supra:

José Adiel Barravieira  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)



# **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

## **ÍNDICE**

### **CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

#### **SEÇÃO I**

Denominações

#### **SEÇÃO II**

Inaplicabilidade deste Regulamento

#### **Seção III**

Da Transparência e do Controle

### **Capítulo II**

**DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

Normas Gerais

#### **Seção II**

Das Competências

#### **SEÇÃO III**

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

#### **SEÇÃO IV**

Do Plano de Trabalho

### **Capítulo III**

**DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**

#### **Seção I**

Do Processo de Seleção por Chamamento Público

##### **Subseção I**

Da Fase Interna do Chamamento Público

1. Da Autuação do Processo Administrativo

2. Da Comissão de Seleção

##### **Subseção II**

Da Fase Externa do Chamamento Público

##### **Subseção III**

Do Procedimento do Processo de Seleção

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**





## **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

### **Subseção IV**

**Da divulgação e da homologação dos resultados**

### **Subseção V**

**Da convocação da OSC para apresentar os documentos de habilitação**

### **Seção II**

**Da dispensa do Chamamento Público**

### **Seção III**

**Da inexigibilidade do Chamamento Público**

### **Seção IV**

**Do procedimento da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público**

### **Seção V**

**Da Atuação em Rede**

## **Capítulo IV**

**DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **Seção I**

**Das Disposições Gerais**

### **Seção II**

**Do instrumento jurídico da parceria**

### **Seção III**

**Das Alterações**

## **Capítulo V**

**DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **Seção I**

**Disposições Gerais**

### **Seção II**

**Da Liberação dos Recursos**

### **Seção III**

**Das Compras e Contratações realizadas pela OSC**

### **Seção IV**

**Das Despesas**

### **Seção V**

**Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

### **Seção VI**

**Sistema de Provisionamento de Verbas Rescisórias**

### **Seção VII**

**Do Monitoramento e da Avaliação**

#### **Subseção I**

**Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

#### **Subseção II**

**Das ações e dos procedimentos**

### **Seção VIII**

**Do Gestor**

## **CAPÍTULO VI**

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**



# **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

**Da Prestação De Contas**

**SEÇÃO I**

**Normas Gerais**

**SEÇÃO II**

**Dos Prazos**

**CAPÍTULO VII**

**Da Responsabilidade e das Sanções**

**SEÇÃO I**

**Das Sanções Administrativas às Organizações da Sociedade Civil**

**SEÇÃO II**

**Dos Atos de Improbidade Administrativa**

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Finais**

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)